



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI Nº. 641, de 03 de Abril de 2007.**

***Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 335, de 05 de novembro de 2002.***

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º, da Lei nº 335, de 05 de novembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º.** *O imóvel objeto do artigo anterior será destinado à construção de Posto de Saúde, Creche e Centro de Referência de Assistência Social.*

**Art. 2º.** Fica a Oficiala do Serviço Registral de Imóveis desta comarca, autorizada, a proceder os atos que mister se façam para a correspondente adequação junto à matrícula nº 19.001.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de abril de 2007.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

